

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

LARISSA EDUARDA DA SILVA RODRIGUES

**ANÁLISE DA ROTULAGEM NUTRICIONAL DE PRODUTOS COM ALEGAÇÕES
VEGANAS**

**VOLTA REDONDA – RJ
2020**

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**ANÁLISE DA ROTULAGEM NUTRICIONAL DE PRODUTOS COM ALEGAÇÕES
VEGANAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Nutrição do UniFOA, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Nutrição.

Acadêmica: Larissa Eduarda da Silva Rodrigues

Orientadora: Kamila de Oliveira do Nascimento

**VOLTA REDONDA – RJ
2020**

FICHA CATALOGRÁFICA

Bibliotecária: Alice Tacão Wagner - CRB 7/RJ 4316

R696a Rodrigues, Larissa Eduarda da Silva

Análise da rotulagem nutricional de produtos com alegações veganas. /

Larissa Eduarda da Silva Rodrigues. – Volta Redonda: UniFOA, 2020.

23 p. II.

Orientador (a): Kamila de Oliveira do Nascimento

Monografia (TCC) – UniFOA / Curso de Nutrição, 2020.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

ANÁLISE DA ROTULAGEM NUTRICIONAL DE PRODUTOS COM ALEGAÇÕES VEGANAS

Elaborado por Larissa Eduarda da Silva Rodrigues, apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Nutrição.

Aprovada em xx de Novembro de 2020

Banca Avaliadora:

.....
Professora Orientadora

Kamila de Oliveira do Nascimento, Doutora em Ciência e Tecnologia de alimentos,
Centro Universitário de Volta Redonda

.....
Professor Avaliador

Nome, Título, Centro Universitário de Volta Redonda

.....
Professor Avaliador

Nome, Título, Centro Universitário de Volta Redonda

Dedico primeiramente a Deus, que me iluminou até aqui, ao meu noivo e toda minha família, que com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que chegasse até essa etapa da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo agradeço a Deus pelo dom da vida e por ter me dado sabedoria até aqui.

Um agradecimento em especial a minha família que me apoiou desde o início na escolha do curso e que vem me apoiando cada dia mais.

Ao meu noivo, que esteve comigo em tudo que foi preciso, que não me deixou desistir quando eu achava que não seria capaz e que vem me incentivando na busca pelos meus sonhos.

UNIFOA, obrigada pela oportunidade da formação acadêmica e profissional.

Aos professores, pelos ensinamentos e aos colegas da turma pelo estímulo para conclusão da graduação.

A minha querida orientadora Prof.^a Kamila Nascimento com suas palavras de incentivo e apoio “de que no final tudo vai dar certo” me deu conforto e esperanças para chegar até aqui.

Ao meu amigo Thiago Franco, por todas às horas em que estávamos juntos, seja nos momentos de quase desespero ou nos momentos de alegria. Obrigada por ter me ajudado a chegar até aqui.

Gostaria de deixar meu muito obrigada aos meus amigos do octeto, por ter me apoiado e ajudado muito nesses 4 anos de correria, sem vocês não seria tão bom quanto foi.

“A persistência é o caminho do êxito.”

Charles Chaplin

RESUMO

A rotulagem nutricional é de suma relevância para que exista uma comunicação, e assim o consumidor possa ter acesso às informações contidas nos rótulos dos produtos. Assim, os rótulos precisam apresentar informações claras e precisas que não levem o consumidor ao erro na hora da escolha. Atualmente no Brasil, não existem legislações vigentes que atuem especificamente nos produtos com alegações vegetarianas ou veganas, mesmo com o número considerável de pessoal que se declaram. O objetivo desse estudo foi investigar as possíveis inadequações sobre rotulagem nutricional, presentes em produtos com alegações veganas. Para a análise foram selecionados produtos (n=31) de diferentes marcas e categorias. Todas as informações coletadas nas avaliações dos produtos foram descritas com base na RDC nº359, RDC nº360, RDC nº259 e Lei nº 10.674/2003, posteriormente separadas e apresentadas em gráficos e tabelas. Ao final da pesquisa os resultados mostraram que em 39% das amostras não estão de acordo com a RDC 359 e que a maior parte dos itens apresentaram inadequações com as alegações de produtos veganos. O estudo evidenciou que é de suma importância que seja criada uma legislação própria para produtos veganos, e o uso de um selo padrão seria algo que ajudaria o consumidor na hora da compra, pois hoje não é obrigatório o uso do selo e assim o consumidor não tem uma total comprovação de que o produto seja confiável.

Palavras-chave: Rotulagem de alimentos; Legislação; Produto vegano.

ABSTRACT

Nutritional labeling is of paramount importance for there to be a communication, so that the consumer can have access to the information contained on the product labels. Thus, the labels must present clear and precise information that does not lead the consumer to the error when choosing. Currently in Brazil, there are no current laws that specifically act on products with vegetarian or vegan claims, even with the considerable number of people who declare themselves. The aim of this study was to investigate the possible inadequacies on nutrition labeling, present in products with vegan claims. For the analysis, products (n=31) from different brands and categories were selected. All the information collected in the product evaluations were described based on RDC No. 359, RDC No. 360, RDC No. 259 and Law No. 10.674 / 2003, later separated and presented in graphs and tables. At the end of the survey, the results showed that 39% of the samples are not in accordance with RDC 359 and that most of the items showed inadequacies with the claims of vegan products. The study showed that it is extremely important to create a specific legislation for vegan products, and the use of a standard seal would be something that would help the consumer at the time of purchase, as today the use of the seal is not mandatory and so the consumer does not has complete proof that the product is reliable.

Keywords: Food labeling; Legislation; Vegan product.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Informações nos rótulos referentes a RDC 359/2003	16
Gráfico 2 – Presença de glúten nos rótulos conforme as exigências descritas na Lei 10.674./2003.	18
Gráfico 3 – Presença de certificado SVB, outros selos e alegações de produto vegano.	19

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Informações referentes a RDC 259/2002	17
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

RDC - Resolução da Diretoria Colegiada

SVB – Sociedade Vegetariana Brasileira

IBOPE - Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística

RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

PL – Projeto de Lei

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 MÉTODOS	15
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO	15
4 CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS.....	21

1 INTRODUÇÃO

Rotulagem é toda legenda, inscrição, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, impressa, escrita, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento (BRASIL 2002).

Os rótulos são elementos de comunicação entre os consumidores e o produto, e é um componente importante para orientá-los na decisão de compra, aumentando a eficiência do mercado e o bem-estar do consumidor (MACHADO et al., 2006).

As informações nutricionais que aparecem nos rótulos dos alimentos permitem aos consumidores uma dieta balanceada, diminuindo assim a incidência de problemas de saúde relacionados a maus hábitos alimentares, como obesidade, hipercolesterolemia, doenças cardiovasculares, certos tipos de câncer (NASCIMENTO, 2001).

A RDC 359/2003 considera o direito dos consumidores de ter informações sobre as características e composição nutricional dos alimentos que adquirem. O presente Regulamento Técnico se aplica à rotulagem nutricional dos alimentos produzidos e comercializados, qualquer que seja sua origem, embalados na ausência do cliente e prontos para serem oferecidos aos consumidores e deve apresentar obrigatoriamente a denominação de venda do alimento, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem, nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados, identificação do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário (BRASIL, 2003).

A Resolução da RDC nº 259/2002 considera a necessidade do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população, juntamente com a importância de compatibilizar a legislação nacional com base nos instrumentos harmonizados no Mercosul relacionados à rotulagem de alimentos embalados e ainda considera que é indispensável o estabelecimento de regulamentos técnicos de rotulagem de alimentos embalados (BRASIL, 2002).

Segundo a RDC 360/2003, devem ser declaradas as quantidades por porção e a porcentagem do valor diário dos componentes a seguir: valor energético, teor de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares e sódio (BRASIL, 2003; LOBANCO et al., 2009).

Já a lei nº 10.674/2003 obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. Todos os alimentos industrializados deverão conter em seu rótulo e bula, obrigatoriamente, as inscrições "contém Glúten" ou "não contém Glúten" (BRASIL, 2003).

A Sociedade Vegetariana Brasileira (SVB), é uma organização sem fins lucrativos que promove a alimentação vegetariana como uma escolha ética, saudável, sustentável e socialmente justa. Em 2013 foi criado um programa de certificação de produtos, gerenciado pela Sociedade Vegetariana Brasileira (SVB), chamado de Selo Vegano (SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA, 2013).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE), em pesquisa realizada em abril de 2018, 14% (quatorze por cento) da população brasileira declarou-se vegetariana (SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA, 2018).

A Sociedade Vegetariana do Brasil (SVB) define o vegetarianismo como regime alimentar que exclui os produtos de origem animal e podem ser classificados de quatro formas: "(a) Ovolactovegetarianismo: consome leite, laticínios e ovos; (b) Lactovegetarianismo: consome leite e laticínios; (c) Ovovegetarianismo: consome ovos; (d) Vegetarianismo estrito: não consome produtos de origem animal" (SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA, 2016, p. 2).

Da mesma maneira que existem diferentes classificações e formas de abstenção no vegetarianismo, também podem ser apontadas diversas justificativas potenciais para a adoção dessa prática. Apesar da existência de categorias majoritárias, como é o caso das preocupações morais e ideológicas com a exploração animal e ambiental, e motivos relacionados à saúde, que compõe o enquadramento ético-saúde (Fox e Ward, 2008; Hoffman et al, 2013; Radnitz et al, 2015).

O presente estudo tem como objetivo analisar a rotulagem nutricional de produtos com alegações veganas, de acordo com as legislações vigentes.

2 MÉTODOS

O estudo trata-se de uma pesquisa descritiva, quantitativa realizada entre os meses de agosto e setembro de 2020. Para a análise foram avaliados produtos em estabelecimentos comerciais na cidade de Resende/RJ e Petrópolis/RJ.

Os produtos selecionados para o estudo foram aqueles que apresentaram disponibilidades nos estabelecimentos e que continham em sua embalagem o certificado SVB, outro tipo de selo vegano ou alegações de que aquele produto seria vegano. Todas as embalagens foram fotografadas para serem analisadas ao longo do estudo. As marcas dos produtos não foram citadas para preservar o fabricante.

Deste modo, foram escolhidos 31 rótulos de produtos (n=31) com alegações veganas sendo estes: queijo de castanha de caju (n=2), tofu defumado (n=1), peito de peru de soja (n=1), pizza vegana (n=1), biscoitos (n=2), edamame (n=1), linguiça toscana de soja (n=1), hambúrguer (n=5), coxinha de jaca (n=1), cookies (n=2), requeveg (n=2), falafel de grão-de-bico (n=1), queijo vegetal tipo muçarela (n=1), bacon vegano (n=1), camarão de soja (n=1), iogveg morango (n=1), lasanha bolonhesa (n=2), salsicha de soja (n=1), bebida de amêndoas (n=1), picolé vegano (n=1), shake de coco (n=1), maionese vegana (n=1).

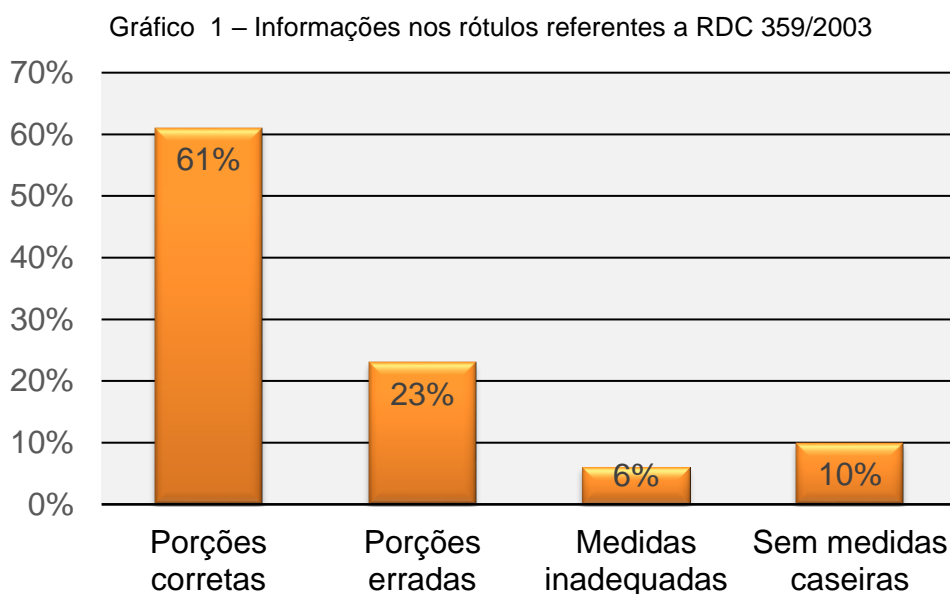
Os rótulos dos produtos foram analisados e as informações necessárias para o estudo foram separadas de acordo com os seguintes critérios: a Lei nº 10.674/2003, que obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca critérios: a Lei nº 10.674/2003 que é o regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados. RDC 359/2003 e RDC 259/2002, e em relação a apresentação do certificado de selo vegano SVB ou outro tipo de alegação de produto vegano.

Após a obtenção dos dados, os resultados foram colocados no programa Excel® e logo após registrados em forma de gráficos, tabelas e quadros.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No gráfico 1, estão apresentados os dados analisados de acordo com a legislação RDC 359/2003, que traz a obrigatoriedade do uso do porcionamento,

medidas caseiras, fração ou unidades de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional, qualquer que seja sua origem, embalados na ausência do cliente e prontos para serem oferecidos aos consumidores (BRASIL 2003).



Fonte: Autor (2020)

É possível observar que dos 31 produtos analisados, 61% (n=19) estavam de acordo com a RDC 359/2003. Dos rótulos inadequados, 23% (n=7) apresentaram porções erradas, em 6% (n=2) apresentaram medidas caseiras inadequadas e em 10% (n=3) não foram identificadas as medidas caseiras (Gráfico 1).

De acordo com a legislação vigente, a RDC 360/2003 o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, torna obrigatória a rotulagem nutricional baseada nas regras estabelecidas com o objetivo principal de atuar em benefício do consumidor e ainda evitar obstáculos técnicos ao comércio (BRASIL, 2003).

Dos produtos avaliados verificou-se que das informações obrigatórias nas rotulagens, o valor energético, carboidratos, proteínas, sódio, gorduras totais, gorduras saturadas foram encontradas em 100% (n=31) e as fibras alimentares em 87% dos itens. A gordura trans esteve presente em 97% (n=30), sendo que em somente 10% das amostras apresentaram um valor significativo.

As informações obrigatórias na apresentação de um rótulo (número de lote, prazo de validade, lista de ingredientes, razão social e endereço do fabricante,

instruções para uso/preparação e o conteúdo líquido e informações que possam levar o cliente ao erro) foram analisadas de acordo com a RDC 259/2002 e estão apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Informações referentes a RDC 259/2002

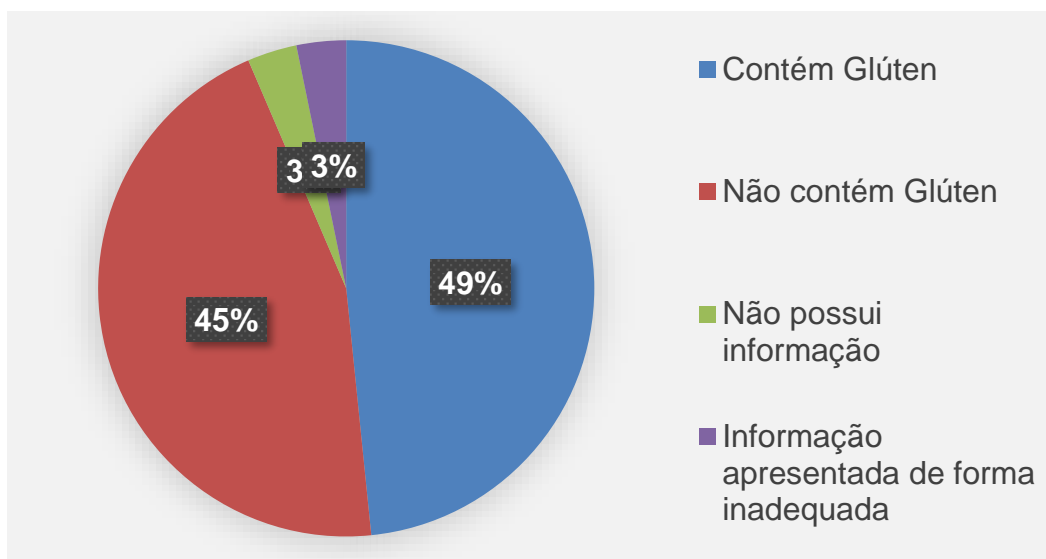
RDC 259/2002 (N=31)	ADEQUADO	INADEQUADO
Informações que possam levar ao erro	55%(n=17)	45%(n=14)
Número do lote	87%(n=27)	13%(n=4)
Prazo de validade	100%(n=31)	0%(n=0)
Conteúdo líquido	97%(n=30)	3%(n=1)
Instrução para uso/preparo	77%(n=24)	23%(n=7)
Razão social, endereço do fabricante	90%(n=28)	10%(n=3)
Lista de ingredientes	100%(n=31)	0%(n=0)

Fonte: Autor (2020).

Pela Tabela 1, observa-se que em 45% das amostras apresentaram alguma informação que pudesse levar o consumidor ao erro, 13% não identificaram o número do lote, 23% das amostras não declararam as instruções para uso do produto, 10% deixaram de colocar em sua embalagem as informações sobre o fabricante. O prazo de validade e a lista de ingredientes foram itens encontrados em 100% dos produtos.

Conforme os produtos avaliados (Gráfico 2), constatou-se que 49% dos produtos continham glúten, 45% não continham, 3% não tinham informações de forma adequada e 3% não apresentaram informações sobre a existência de glúten em sua composição.

Gráfico 2 –Presença de glúten nos rótulos conforme as exigências descritas na Lei 10.674./2003.



Fonte: Autor (2020)

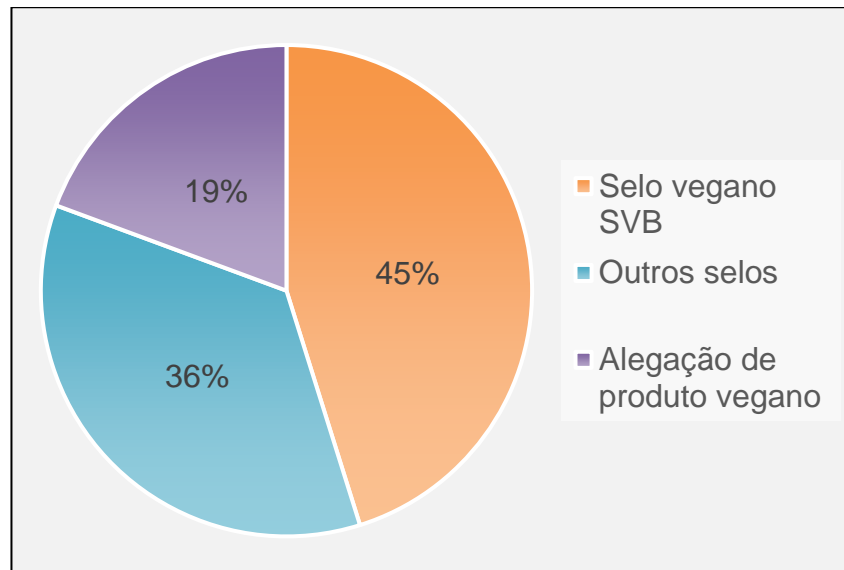
Cerca de dois milhões de brasileiros têm a doença celíaca, mas muitos ainda se encontram sem diagnóstico adequado. Geralmente, a doença se manifesta na infância, em crianças com idade entre 1 e 3 anos, mas pode surgir em qualquer idade, inclusive em adultos (PEDRO et al, 2016).

Entre os princípios gerais de rotulagem, no Item 3.1 da RDC 259/02 e Art 21 do Decreto Lei 986/1969, fica estabelecido que os alimentos embalados não podem conter quaisquer informações que possam induzir o consumidor a erro ou engano quanto a verdadeira composição, qualidade e quantidade do alimento (BRASIL, 2002; BRASIL 1969).

Tais disposições também estão em acordo com o código de defesa do consumidor, assegurando ao mesmo o direito a informações precisas, corretas nas relações de consumo – Lei 8079/1990 (BRASIL, 1990).

Com relação ao produto ser denominado como vegano, os dados mostraram os dados 45% das embalagens apresentaram o certificado de produto vegano da SVB (Sociedade Vegetariana Brasileira), 36% identificaram outros selos com alegação vegana e 19% não incluíram selos, mas apresentaram os produtos sendo de origem vegetal (Gráfico 2).

Gráfico 3 – Presença de certificado SVB, outros selos e alegações de produto vegano.



Fonte: Autor (2020)

Criado em 2013, o programa de certificação “Certificado Produto Vegano SVB” concede a produtos de diversas categorias (alimentos, cosméticos, higiene, limpeza e calçados) um selo vegano confiável e reconhecido nacionalmente. O selo traz para o consumidor a Facilidade na hora de identificar produtos veganos com segurança e sem a necessidade de ler e interpretar todos os componentes e descrições nas embalagens (SELO VEGANO, 2013).

Dos produtos avaliados 42% (n=13) apresentaram em suas embalagens denominações de produtos animais que, de acordo com a PL 2876/2019, está incorreto pois essas alegações podem confundir os consumidores (BRASIL, 2019).

Em um estudo voltado para produtos com alegações vegetarianas, Cardoso e Teodoro (2020) verificaram que em 30% dos produtos avaliados não continham nenhuma alegação vegetariana, porém eram de origem vegetal e que em 39% dos itens apresentaram outros selos para declaração de alimento vegetariano.

Cabe destacar que no Brasil não existe uma Lei específica para produtos veganos, e controvérsias sobre a forma correta de denominá-los. Esta categoria de produtos é uma grande tendência, e muitas empresas utilizam como *marketing*.

Um Projeto de Lei, quer proibir a utilização de termos de origem animal como “bacon vegano”, carne de soja “, “hambúrguer vegetal”, “salsicha de soja” ou outras denominações de produtos animais em produtos que não tenham origem animal. A PL 2876/2019, até o momento segue em fase inicial de tramitação (BRASIL, 2019).

Além disso, os produtos de origem animal possuem regulamentos técnicos específicos, RIISPOA, não cabendo ao produto vegano se apropriar de tais denominações, o que acaba induzindo o consumidor ao engano.

O vegano recusa o consumo de alimentos de origem animal e produtos que são deles derivados, mas sua recusa de consumo não é somente relativa a alimentos. A proposta vegana é baseada no sentimento ético e contrária ao especismo, entendido como a discriminação de outras espécies baseada na presunção da supremacia humana; assim, preconiza o boicote ao consumo em várias esferas de produtos que gerem morte ou maus tratos a animais (ABONIZIO et al., 2013).

Assim, torna-se importante destacar que qualquer tipo de informação presente no “produto vegano” precisa estar clara e adequada para o consumidor, para que ele possa comprá-lo sem que seja induzido ao erro ou ao engano. E sem um regulamento técnico específico o consumidor não tem garantias seguras, uma vez que a simples utilização do selo, não garante que apenas a não utilização de proteína de origem animal consiga garantir que o produto seja vegano.

4 CONCLUSÃO

Os dados obtidos na pesquisa mostraram que, de acordo com as legislações vigentes, os produtos com alegações veganas escolhidos não estão em conformidade com as normas exigidas pela ANVISA, visto que a maior parte dos produtos apresentaram inconformidades com alguma legislação.

Informações enganosas apareceram em uma parcela considerável dos produtos, e alguns itens não foram acrescidos ou apareceram de forma incoerente nos rótulos. Foi possível notar que, mesmo sabendo das legislações, os fabricantes arriscam ao colocar ou deixar de colocar informações que possam gerar algum dano ao consumidor e conseqüentemente pode trazer problemas ao fabricante.

O estudo evidenciou que é de suma importância que seja criada uma legislação própria para produtos veganos, e o uso de um selo padrão que ajudaria na hora da compra, pois hoje não é obrigatório o uso de selo e assim o consumidor não tem uma total comprovação de que o produto seja confiável.

REFERÊNCIAS

ABONIZIO, Juliana. Consumo alimentar e anticonsumismo: veganos e freeganos. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 49, n. 2, p. 191-196, 2013.

BRASIL. **Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969**. Institui normas básicas sobre alimentos. Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

BRASIL. **Lei nº: 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC)**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. DOU 12.09.1990 disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **PROJETO DE LEI Nº 2876 de 2019. Dispõe sobre a utilização da palavra “carne” e seus sinônimos nas embalagens, rótulos e publicidade de alimentos**. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1747535&filename=PL+2876/2019.

BRASIL. **Regulamenta a Lei no 10.674, de 16 de maio de 2003, obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília.

BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada nº. 259, de 20 de setembro de 2002. **Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados**. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: Acesso em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-1/biblioteca-de-normas-vinhos-e-bebidas/resolucao-rdc-no-259-de-20-de-setembro-de-2002.pdf/view>. 24 set. 2020.

BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada nº. 359, de 23 de dezembro de 2003a. **Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional**. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-359-de-27-de-marco-de-2020-250639483>. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada nº. 360, de 23 de dezembro de 2003. **Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados.** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-1/biblioteca-de-normas-vinhos-e-bebidas/resolucao-rdc-no-360-de-23-de-dezembro-de-2003.pdf/view>. Acesso em: 15 set. 2020.

CARDOSO, P.A., & TEODORO, S.F. **Rotulagem de produtos vegetarianos estritos: uma avaliação frente à legislação brasileira.** 2020. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Nutrição). Faculdade Pernambucana de Saúde. Pernambuco, 2020.

FOX, N., & WARD, K. Saúde, ética e meio ambiente: um estudo qualitativo das motivações vegetarianas. **Appetite**, 50, 422-429, 2008.

LOBANCO, C. M. et al. Fidedignidades dos rótulos de alimentos comercializados no município de São Paulo, SP. **Revista de Saúde Pública**, v. 43, n. 3, p. 499-505, 2009.

MACHADO, S. S. et al. Comportamento dos consumidores com relação à leitura de rótulo de produtos alimentícios. **Alimentos e Nutrição**, v. 17, n. 1, p. 97-103, 2006.

NASCIMENTO, S. P. Rotulagem nutricional. **Revista Higiene Alimentar**, v. 15, n. 83, p.71-75, 2001.

NELSON, P. et al. Doença celíaca - uma revisão de conceitos e novos desenvolvimentos de 2009. Medicina Interna. **Revista da Sociedade Portuguesa de Medicina Interna**, p.62-68, 2009.

RADNITZ, C. et al. Investigation of lifestyle choices of individuals following a vegan diet for health and ethical reasons. **Appetite**, v. 90, p.31-36, 2015.

SELO VEGANO. **Sobre o selo vegano.** Disponível em: <https://www.selovegano.com.br/sobre/>. Acesso em: 20 set. 2020.

SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA. **Quem somos.** Disponível em: <https://www.svb.org.br/svb/quem-somos/sobre>. Acesso em: 17 set. 2020.

SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA. **Vegetarianismo.** Disponível em: <https://www.svb.org.br/vegetarianismo1/o-que-e>. Acesso em: 17 set. 2020.]

SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA. **Pesquisa do IBOPE aponta crescimento histórico no número de vegetarianos no Brasil .** Disponível em: <https://www.svb.org.br/2469-pesquisa-do-ibope-aponta-crescimento-historico-no-numero-de-vegetarianos-no-brasil>. Acesso: 20 set. 2020.
